

E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 18.412.651-6

DATA: 08/12/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 251/2022

APROVADO EM: 09/11/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARGARIDA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MARECHAL CANDIDO RONDON.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelos qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.412.651-6

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo, e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino, em 07/10/2022, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 24/10/2022.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência da Licença Sanitária. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com a Licença Sanitária de n.º 426/22 com vigência até 21/10/2023.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.

PROCOLO DIGITAL N.º 18.412.651-6

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E do Campo Margarida – EF M	Marechal Candido Rondon/ Toledo	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica N.º 2962/17 de 11/07/2017, de 29/05/2017 a 29/05/2022.	<b>Renovação de Credenciamento</b>  <b>Prazo: 10 anos</b>  <b>De: 30/05/2022 a 29/05/2032.</b>
		Ensino Fundamental: N.º 6128/17 de 28/11/2017, de 24/10/2017 a 24/10/2022.	<b>Ensino Fundamental e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 25/10/2022 a 24/10/2027.</b>
		Ensino Médio: N.º 3754/18 de 09/08/2018, de 24/10/2017 a 24/10/2022.	

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.412.651-6

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR